ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003439/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046900/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107754/2022-66
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REG DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5 RE, CNPJ n. 90.601.147/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R$ 1.305,56 (mil trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para todos os empregados pertencentes à categoria profissional, a vigorar a partir de 1º de maio de 2022.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo SINSERCON/RS, serão reajustados no percentual de 10% (dez por cento), a incidir a partir de 1° de maio de 2022, sobre os salários vigentes em abril/2022.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUIÇAO

Fica estabelecido que enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado fará jus ao salário contratual do substituído, em conformidade com a Súmula 159 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras, assim consideradas as que extrapolem os limites de compensação previstos na cláusula 6ª, que forem cumpridas pelos empregados de segundas à sextas-feiras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), além da hora normal; as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO - ANUENIOS

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente ao percentual de 01% (um por cento) do salário contratual, por ano trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIENIOS

A cada 03 (três) anos trabalhado, o funcionário fará jus ao triênio equivalente a 02%(dois por cento) do salário básico respectivo. Para fins de pagamento deste adicional será computado também o tempo de serviço já prestado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinqüenta por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00horas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEICAO

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos empregados 22 (vinte e dois) vales para refeições, única e exclusivamente, juntamente com o pagamento dos salários, com ônus de 5%(cinco por cento) do valor do vale refeição, com o valor unitário em maio de 2022 de R$ 38,00 (trinta e oito reais e oitenta centavos), independente da duração da jornada de trabalho, durante os doze meses do ano.

Parágrafo Único – Para os casos de afastamento superior a 30 dias, não será fornecido vale refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos empregados o valor mensal de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) à título de vale alimentação, com ônus de 10% (dez por cento), por ocasião do pagamento dos salários, independente da duração da jornada de trabalho, durante os doze meses do ano, inclusive a empregada em licença maternidade.

Parágrafo Único – Para os casos de afastamento superior a 30 dias, não será fornecido vale alimentação, exceto para empregada em licença maternidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo Conselho, de vale-transporte com ônus de 3%(três por cento) do valor dos vales, para os empregados, independente da jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Poderá ser concedido, por opção do empregado, cartão ticket-car, no mesmo valor do vale-transporte (cartão ônibus). Feita a opção por uma ou outra modalidade, somente será admitida modificação, após período de 90 dias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA MEDICA E SEGURIDADE SOCIAL

O Conselho manterá para os servidores e dependentes até 18 (dezoito) anos, inclusive, o plano de assistência médica e hospitalar, com ônus para estes de 15%(quinze por cento) do custo do referido plano, com a possibilidade de estender o benefício, mediante opção escrita, aos cônjuges, dependentes diretos e/ou equiparando, desde que assumam integralmente os custos em relação a estes.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA PARA AGENTESNFISCAIS

O CREFITO contratará seguro de vida em benefício dos empregados investidos no cargo e que atuem exclusivamente como agentes fiscais, com cobertura para acidentes em viagens, seguro morte ou invalidez permanente, sem ônus para os trabalhadores.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho, serão realizadas pelo SINSERCON/RS, a partir de 180 dias de tempo de serviço (considerando inclusive o prazo de aviso prévio indenizado se for o caso), e em relação às hipóteses previstas no artigo 477, parágrafo primeiro e segundo da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo Único – O Sindicado não fará homologação por motivo de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA

Fica assegurado que a dispensa de empregados observará os termos da Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sendo necessária a realização de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei n° 9784/99, para fins de apuração e comprovação da justificativa.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica aos empregados contratados para cargos de confiança de livre provimento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALARIOS

Em casos de existência de Plano de Cargos, Carreiras e Salários deverão estar todos os empregados contemplados na Tabela Salarial.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

o CREFITO- 5 implementará política de enfrentamento de controle à homofobia, discriminação por identidade de gênero, intolerância religiosa e ao racismo, promovendo campanhas informativas sobre esses fatos, permanentemente no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSERCON/RS sobre o assunto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGOS AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade do empregado que trabalhar a mais de cinco anos no CREFITO-5.

Parágrafo Único – A garantia de emprego estará condicionada à comunicação e comprovação pelo empregado ao CREFITO-5, por escrito, da implementação da condição, no prazo de até 60 dias após a aquisição do direito previsto no caput, sem o que não subsistirá a proteção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO – VIDA SAUDÁVEL

O Conselho implementará ações de promoção à saúde, como por exemplo, ginástica laboral assistida, entre outras medidas, no próprio local de trabalho nos dias de expediente, ou adotará medidas correlatas para garantir a todos os funcionários a plena disponibilidade do benefício, tendo em vista um ambiente de trabalho saudável, a melhoria na qualidade de vida e na saúde do trabalhador, tendo como princípio norteador o conceito de saúde pela Organização Mundial de Saúde, como um estado de completo bem estar físico, mental e social, e que não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NOS CONSELHOS

Fica estabelecido a proibição de despedida de empregados no período de 90 (noventa) dias antes e após as eleições no CREFITO-5, exceto hipótese de justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSACAO DA JORNADA

As partes estabelecem, em relação aos empregados sujeitos a registro de horário e independente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 30 (trinta) dias, a carga horária normal mensal (200 horas), sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, respeitados os limites do art. 59, parágrafo segundo da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecida a obrigatoriedade mínima de 01(uma) hora e máxima de 2(duas) horas, em qualquer atividade contínua, com duração superior a 6(seis) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 30 (trinta) minutos, os atrasos acumulados no mês.

Parágrafo Primeiro – Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salários, férias, nem afetarão o recolhimento normal dos depósitos do FGTS.

Parágrafo Segundo – Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado, sempre que o empregado comparecer ao serviço com atraso, mas for admitido para trabalhar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA – INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO OU DE PESSOA

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 07 (sete) dias, para internação hospitalar ou cuidados de filho, cônjuge ou de pessoa dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada. Os casos omissos ou excepcionais serão encaminhados para avaliação da Diretoria do CREFITO-5.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSARIO

Será concedido aos empregados folga anual de 01(um) dia, a ser gozada na data do aniversário. Recaindo o mesmo em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá o benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVEZAMENTO SEMANA NATAL E ANO NOVO

O CREFITO-5 concederá o recesso de final de ano (Natal e Ano Novo) aos seus empregados, com adoção de escala de revezamento dos trabalhos, em grupo alternado, sendo o primeiro grupo no período de 19 a 23 de dezembro de 2022, e o segundo grupo no período de 26 a 30 dezembro de 2022.

Parágrafo primeiro: A organização da escala de revezamento ficará sob a responsabilidade da coordenação geral do CREFITO-5, preservando o atendimento do Regional aos profissionais registrados.

Parágrafo segundo: Fica suspenso o expediente na sede e seccionais do CREFITO-5 nos dias 24 e 31 de dezembro de 2022.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENCA MATERNIDADE

A empregada terá direito de gozar de licença maternidade equivalente a 180 (cento e oitenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENCA NOJO

Fica estabelecido que o empregado poderá ausentar-se do serviço por 04 (quatro) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENCA PATERNIDADE

O empregado terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento do(a) filho(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENCA PREMIO

O CREFITO-5 concederá 01 (um) dia útil de licença a cada empregado que completar 360 dias trabalhados, a contar da aprovação deste acordo. O funcionário deverá requerer assim que completar a fim de não prescrever. A folga deverá ser realizada em até 30 dias corridos da data completada.

RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais, no estabelecimento do empregador, bem como aos empregados a freqüência livre para participarem de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas, desde que previamente notificado ao CREFITO-5.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que os Conselhos descontarão em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical), mediante comunicação do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados deverão ser repassados, no seu total em favor do suscitante até o 5º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo Sinsercon, enviada relação nominal e valor do desconto dos associados.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao Sinsercon sobre os empregados que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, que por qualquer razão venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que o CREFITO-5 descontará a título de forma de custeio da atuação sindical, dos empregados filiados ou não ao SINSERCON, mediante formulário pessoal assinado com autorização de desconto, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.

Parágrafo primeiro: É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.

Parágrafo segundo: Os empregados deverão autorizar o desconto mediante formulário do Sinsercon, este deverá ser entregue ao Crefito-5 e ao Sinsercon.

Parágrafo terceiro: As quantias serão descontadas e repassadas ao SINSERCON em até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários, mediante boleto bancário do Sinsercon, devendo ser encaminhado ao Sindicato a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇAO DAS NORMAS COLETIVAS

As presentes cláusulas vigorarão de 01/05/2022 a 30/04/2023. Não havendo acordo coletivo de trabalho para o próximo período, continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no presente acordo coletivo até que sobrevenha novo instrumento normativo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ISONOMIA LABORAL

Fica estabelecido que o empregado com contrato firmado após a vigência da reforma trabalhista tenha os mesmos conjuntos de direitos trabalhistas havidos aos contratos firmados em data anterior à reforma trabalhista.

CLARISSA RUARO XAVIER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

JADIR CAMARGO LEMOS
PRESIDENTE
CONSELHO REG DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5 RE

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2022 2023 ASSINADA DIGITALMENTE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.